



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 404/93

SUMULA : " Isenta Imóveis Construídos do I.P.T.U.,
para o exercício de 1.993".

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

ART 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) os valores lançados como I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e como Taxas de: ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COLETA DE LIXO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, para o exercício de 1.993, sobre todos os Imóveis Edificados e que estejam devidamente habitados.

§ 1º - O prazo para o recolhimento de tais tributos ao erário público, com gozo destas reduções, fica ampliado para 15 de maio de 1.993.

§ 2º - Para que os proprietários possam usufruir dessas reduções os imóveis deverão guardar suas frentes devidamente limpas e conservadas.

ART 2º - Os Imóveis não edificados continuarão a serem tributados conforme Legislação Vigente.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 03 de maio de 1.993.

José Cleomar Machiavelli
JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI

PREFEITO MUNICIPAL